



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Nº 0951/2025

Data 31 / 01 / 2025

Hrs: 14 Min.: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

- SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO

TURNO  
EM 05 / 02 / 2025  
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 02/2025  
DE: 23.01.2025**

*“Autoriza a realização de processo seletivo e a contratação de servidores públicos para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para serem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

**§1º.** Para contratação imediata (educação urbana):

- I. 27 (vinte e sete) vagas de auxiliar de serviços de Creche;
- II. 28 (vinte e oito) vagas de monitor de educação básica;
- III. 06 (seis) vagas de merendeira;
- IV. 02 (duas) vagas de inspetor de alunos II.

**§2º.** Para cadastro reserva (educação urbana):

- I. 05 (cinco) vagas de auxiliar de serviços de creche;
- II. 05 (cinco) vagas de monitor de educação básica;

**§3º.** Para contratação imediata (educação campo):

- I. 14 (quatorze) vagas de monitor de educação básica;
- II. 07 (sete) vagas de merendeira;

**§4º.** Para cadastro reserva (educação campo):

- I. 05 (cinco) vagas de monitor de educação básica;
- II. 02 (duas) vagas de merendeira;

**§5º.** Para contratação imediata (educação indígena):

- I. 02 (duas) vagas para monitor de educação básica;
- II. 07 (sete) vagas de merendeira;

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Bash do documento: [gSdLhTtF750e4Ig/aIkhiKtgB5Nj1zUhSi087e1CYMA=](https://www.comodoro.mt.gov.br/gabinete)

Valide seu documento clicando aqui!

1



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

§6º. Para cadastro reserva (educação indígena):

- I. 05 (cinco) vagas de monitor de educação básica;
- II. 01 (uma) vaga de merendeira;

§7º. Para contratação imediata (SEMEC):

- I. 07 (sete) vagas de motorista de veículos pesados;

**Art. 2º.** As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

**Art. 3º.** O processo seletivo e as contratações ocorrerão no corrente ano, cumprindo-se as disposições estabelecidas em lei e de acordo com a normatização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar n. 101/2000, não haverá aumento de despesa com as contratações temporárias autorizadas, mas apenas a substituição de contratos que se encerrarão pelo decurso do prazo, bem como se respeitará os limites previstos para a despesa com pessoal tratado no art. 169 da CF/88 e art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 4º.** Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal n.º 1.328/2011 e art. 134 da Lei Municipal n.º 1.329/2011.

**Art.5º.** A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

**Art. 6º.** O número de vagas descritas no art. 1º, parágrafos 1º ao 7º, respeitará o quantitativo já existente no lotaciograma do município e sua disponibilidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025  
DE: 23/01/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que intenta a autorização legislativa específica para contratação temporária de servidores públicos municipais, para desempenho de funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício de 2025, com arrimo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, motivada por necessidade temporária da Administração Municipal, de excepcional interesse público.

No plano jurídico local a contratação em testilha se fundamenta do art. 97, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n. 06/2008, de 23.12.2008, que reza o seguinte:

*“Art. 97. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de prestação de serviços.”*

Tais servidores, portanto, estão definidos no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica:

*“Art. 88. Os servidores públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim atendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza pública, com ou sem remuneração.*

*Parágrafo Único. Para os fins desta lei considera-se:*

*I. Servidor Público Civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem como assim na Câmara Municipal;*

*II. empregado público aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas, ou sociedade de economia mista, que sejam prestadoras de serviços públicos ou instrumento de atuação no domínio econômico;*

*III. servidor público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, na administração direta ou nas autarquias e fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.”*

A natureza da contratação de servidor temporário é a excepcionalidade, somente autorizada quando os cargos públicos não são providos ordinariamente por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Ao regulamentar o instituto, a Lei Municipal n. 1.329/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Comodoro previu rol taxativo para as situações que a ela se encaixam, dentre as quais se amolda a situação momentaneamente experimentada pelo Poder Executivo Municipal,

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: gSdLhTtF750e4Ig/aIkhiKtgB5Nj1zUhSi087e1CYMA=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

porquanto, após a homologação do Concurso Público n. 01/2018, não logrou êxito em prover os cargos e quantidades de vagas relacionados no art. 1º do P. L. Vejamos a regulamentação:

“Lei n. 1.329/2.011:

(...)

*Art. 131. A admissão de Servidor em caráter temporário, somente será permitida mediante edição de Lei Específica para este fim, desde que comprovado interesse público, critérios de contratação e período de contratação.*

*§ 1º. Consideram-se como excepcional interesse público as contratações temporárias que visem:*

*I - substituir Profissionais da Educação Básica, devidamente investidos e temporariamente afastados, nos termos das disposições legais e formais aplicáveis à espécie;*

*II - suprir a falta dos Profissionais da Educação Básica aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos até que outro certame se realize, no máximo em 1 (um) ano; e se nomeie, de posse e se lote os aprovados e classificados;*

*III - a execução de convênios em decorrência de planos, programas e/ou projetos pelo Município ou em parceria com a União e/ou o Estado, ou com entidades de direito privado de comprovado interesse público, e*

*IV - atender situações de emergência e/ou urgência decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.*

*§ 2º A admissão de que trata este artigo, deverá observar as habilitações inerentes ao rol de atribuições pertinentes ao cargo em aberto, ou do Profissional da Educação Básica substituído, priorizando-se o candidato com o melhor nível de habilitação, fator considerado no processo seletivo simplificado.*

*§ 3º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá o vencimento base e eventuais vantagens acessórias permitidas pertinentes ao cargo em aberto ou do Profissional da Educação Básica substituído, no que couber.*

*§ 3º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá a título de vencimento o valor do piso nacional acrescidos de 10%, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1692/2017)*

*Art. 132. A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente, para trabalhar em regime suplementar, observando o regime de horas*

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

*estabelecidas nesta Lei, devendo recair sempre que possível em candidato aprovado e não classificado em concurso público de provas ou de provas e títulos, que se encontra na espera da vaga, e na ausência deste, através de processo seletivo simplificado.*

*Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá qualquer direito futuro, nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.*

*Art. 133. A contratação de que trata o art. 135 obedecerá ao seguinte:*

*I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta dos Profissionais da Educação Básica aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e a realização de processo seletivo simplificado, com habilitação específica para atender as necessidades da Administração e, em havendo entrevista, esta nunca será eliminatória, e*

*II - a contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, no prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção feita, principalmente, aos contratos destinados à implantação dos programas oriundos de convênios com outros níveis e/ou esferas de Poder Público, com especificidade para o Ministério da Educação (MEC), e entidades que objetivam o interesse público.*

*Art. 134. Os contratados por tempo determinado estarão sujeitos ao Regime Administrativo (RA) subsidiário, no que couber, a este Estatuto, e tem assegurados, igualmente no que couber, os direitos sociais de trata o art. 8º da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações), dentre os quais os abaixo elencados:*

*I - abono anual na forma de gratificação natalina;*

*II - férias integrais ou proporcionais mais 1/3 (um terço), e*

*III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).*

*Art. 135. É assegurado ao Profissional da Educação Básica o recebimento da gratificação natalina no dia do seu aniversário, se por ele optar, requerendo-o com antecedência de 60 (sessenta) dias ou 40% (quarenta por cento) em julho, havendo disponibilidade financeira efetiva e os outros 60% (sessenta por cento) até 20 (vinte) de dezembro, ou, segundo conveniência da Administração Municipal, os 100% (cem por cento) em tal data.*

*Art. 136. A Administração Municipal poderá optar pela realização de processos seletivos simplificados para promover o cadastramento dos candidatos interessados, e divulgar a relação nominal, com*

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: gSdLhTtF750e4Iq/aIkhiKtg85Nj1zUhSi087e1CYMA=

Valide seu documento clicando aqui!

5



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COMODORO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

*endereços e habilitações respectivas dos mesmos nas Unidades Escolares sob sua jurisdição.*

Subsumindo o contexto fático à hipótese legal acima reescrita, tem-se que a situação administrativa da Secretaria de Educação, momentaneamente, se amolda ao prescrito no art. 131, §1º, do Estatuto dos Servidores da Educação Básica (Lei 1.329/2011), pois após a realização do último concurso público, alguns cargos não acudiram interessados sequer interessados, e noutros há vacância e necessidade de substituição temporária, exteriorizando-se a hipótese temporária de excepcional interesse público nas contratações, para preencher os quadros de servidores da educação indicado no corpo do projeto de lei.

Nessa quadra, registro que a situação excepcional se insere nos quadros da educação básica municipal, serviço público ininterrupto, atribuído constitucionalmente à administração pública, atualmente com defasagem de recursos humanos mesmo após a finalização do Concurso Público com vistas ao provimento dos cargos em voga.

Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito doutrinário sobre o regime de contratação:

*“A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263).”*

Cumpra também anotar, que conforme a redação do projeto de lei (art. 1º), em cumprimento ao comando do art. 132, da Lei Municipal n. 1.329/2.011, as contratações temporárias ocorrerão por meio de processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado ainda no corrente ano.

Registra-se, também, que se tratam, em regra, de substituição de mão de obra referente a contratos temporários cujos prazos se encerraram ordinariamente ainda em 2024. Portanto, repisa-se, não ocorrerá aumento de despesa, em regra, mas apenas sua continuação.

De outro ponto, assinalo que o prazo de vigência das contratações é de 01 (um) ano, portanto, por tempo determinado, ou até a homologação do novo concurso com a efetiva nomeação dos servidores, observando-se, pois, o comando legal do art. 133, II, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, que dispõe sobre a obrigação de realização de Concurso Público para suprimento dos cargos, nada obstante a realização de recente certame com esse viés.

Em conclusão, pondero que este pedido de autorização legislativa, está perfeitamente lastreado na promoção do interesse público, sobretudo ante a necessidade de manutenção das atividades escolares e acessórias, além de observar os ditames reguladores da contratação temporária, em caráter temporário e de excepcional interesse público, consoante art. 39, IX, da CF/88.

Encaminho cópia do cálculo do impacto financeiro com a realização do processo seletivo e contratação dos servidores, bem como informo-lhes que o procedimento licitatório para realização do concurso público de nosso município encontra-se em fase de planejamento.

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: gSdLhTtF750e4Iq/aIkhiKtgB5Nj1zUhSi087e1CYMA=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE COMODORO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Assim sendo, logo que realizado o concurso público, planeja-se a substituição gradual dos contratos temporários pelos servidores aprovados, efetivando-os.

Seguem, por final, cópia do ofício nº 17/2025 da Secretaria de Educação e Cultura, onde se solicitam tais contratações, com a devida justificativa apresentada.

Assento, por derradeiro, que grande parte das contratações em apreço se referem a cargos cujo lapso temporal findou-se no final de 2024, dado o término da vigência do objeto fruto da Lei nº 2.060/2023, de 13 de dezembro de 2023, o que não gerará, portanto, deveras aumento da despesa orçamentária municipal, mas sim manutenção do dispêndio atual.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida, pelo que a encaminho para o devido Processo Legislativo, com pedido de deliberação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da efetivação posterior do processo seletivo para contratação logo do início do ano de 2025.

Confiante na aprovação da matéria por parte dessa ilustre Casa de Leis, renovo votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: gSdLhTtF750e4Ig/aIkhiKtgB5Nj1zUhs1087e1CYMA=

Valide seu documento clicando aqui!

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**Nome do Documento:** Projeto\_de\_Lei\_n.\_02.2025\_-\_Autoriza\_a\_Contratacao\_de\_Servidores\_Publicos\_Educacao\_Seletivo\_2025.pdf

**Hash (SHA256):** gSdLhTtF750e4Ig/aIkhiKtgB5Nj1zUhSi087e1CYMA=

**Tamanho do Documento:** 335617 bytes

**Data de Recebimento do Documento:** 23/01/2025 13:13:24

**Status do Documento:** Assinado

**Link de Validação:** <http://validador.assinepelainternet.com.br>

**Código de Validação:** 4423081



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

**Status da Assinatura:**  VALIDO

**Nome do Arquivo de Assinatura:** API\_97429\_62077\_1822056831950956.pdf.api

**Data da Assinatura:** 23/01/2025 13:35:15

**Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica

**Propósito da Assinatura:** PREFEITO

**Local da Assinatura:** Av. André Maggi, 122 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-005, Brazil

**Geolocalização Aproximada:** latitude=-15.5682211, longitude=-56.077267

**IP de Origem do Acesso:** 179.242.179.64

**Operadora do IP de Origem:** 179-242-179-64.3g.claro.net.br

## Informações do Signatário

**CPF:** 396.\*\*\*.\*\*\*-72

**E-mail:** rv\*\*\*\*\*@gmail.com

**Telefone:** (65)99256-\*\*\*\*

**Validado por:** Consulta na Receita Federal

**Cadastro validado às:** 08:38:38 do dia 23/01/2025

## Carimbo do Tempo na Assinatura

**Status:**  VALIDO

**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

**N° de Série:** 388349296

**Data:** 23/01/2025 13:35:15

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: gSdLhTtF750e4Ig/aIkhiKtgB5Nj1zUhSi087e1CYMA=

Valide seu documento clicando aqui!